



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

TERMO DE DISTRATO



- CONTRATO Nº. 001/2023 – CPL/ CMR -

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado no Engenho Rainha dos Anjos, nº 51, município do Ribeirão-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 6.976.705 SDS/PE e CPF nº. 062.834.244-65, e de outro lado, a **R.J. DA SILVA CONTABILIDADE** estabelecida a Rua Amaro Araújo de Sousa nº 300-A – Centro – Joaquim Nabuco/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.872.861/0001-32, neste ato representada pelo **Sr. Rafael José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Amaro Araújo de Sousa nº 300-A, na cidade de Joaquim Nabuco-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.893.328 SDS/PE e CPF nº 057.823.644-32, doravante denominadas **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **DISTRATO AMIGÁVEL** ao **CONTRATO Nº. 001/2023 – CPL/ CMR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Sétima do contrato em tela, as partes resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR** a partir do dia **02/01/2025** o contrato entre eles firmado, tornando-se desobrigadas às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízo à CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, justificado em razão de interesse da Câmara de Ribeirão em não continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou através do Convite nº. 001/2023, com o objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e execução de todo controle e processamento contábil, financeiro, de pessoal e orçamentário da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativa e criminais.

CLÁUSULA QUARTA – As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá quaisquer obrigações entre elas dentro do Processo de Contratação e

26



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, salvo as decorrentes do tra

CLÁUSULA QUINTA - Elegem o Foro da Comarca de Ribeirão do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam exsurgir do presente contrato. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Ribeirão/PE, 02 de janeiro de 2025.

DISTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente

DISTRATADA:

R.J. DA SILVA CONTABILIDADE
CNPJ: 38.872.861/0001-32
RAFAEL JOSÉ DA SILVA
-Representante Legal-

TESTEMUNHAS:

Nome:

Guaraci Ferreira da Silva

CPF:

352.306.224-75

Nome:

Marcia Jose da Silva Lopes

CPF:

507.670-384-84